

REGULAMENTO DO CONCURSO

ESTÁGIOS CIENTÍFICOS AVANÇADOS EM MATEMÁTICA E FÍSICA PARA DOCENTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

5ª EDIÇÃO, 2026

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à 5.ª edição do concurso “*Estágios Científicos Avançados em Matemática e Física para Docentes de Instituições de Ensino Superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa*”, também designado por “*Estágios Científicos Avançados em Matemática e Física – PALOP*”, promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian, com vista à atribuição de apoios para a realização de estágios científicos avançados presenciais em instituições de ensino superior em Portugal, com a duração total de 3 meses.

Artigo 2º

Âmbito do Concurso

1. O concurso “*Estágios Científicos Avançados em Matemática e Física – PALOP*” é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian, com os seguintes objetivos:
 - a. reforçar as competências científicas e pedagógicas de docentes do ensino superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, através

- da realização de estágios científicos avançados presenciais em instituições de ensino superior em Portugal;
- b. promover o desenvolvimento da atividade de investigação e docência nas áreas da Matemática e da Física;
 - c. fomentar a cooperação académica e científica entre instituições de ensino superior dos PALOP e instituições de ensino superior portuguesas.
2. O concurso “*Estágios Científicos Avançados em Matemática e Física – PALOP*” visa a atribuição de apoios para a realização de um máximo de 15 estágios científicos avançados, sendo 10 na área da Matemática e 5 na área da Física, e integra 2 lotes: Lote 1, destinado a docentes com grau de Mestre, e Lote 2, destinado a docentes com grau de Doutoramento.

Artigo 3º

Condições de Admissibilidade

1. Podem candidatar-se a este concurso docentes do ensino superior, nacionais e residentes nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe), que pretendam efetuar estágios científicos avançados presenciais em instituições de ensino superior em Portugal, com o objetivo de iniciar ou consolidar a sua atividade de investigação na área da Matemática ou na área da Física.
2. Os candidatos, doravante designados por docentes, devem ainda cumprir as seguintes condições:
 - a. Possuir uma formação académica mínima ao nível do Mestrado, para o Lote 1, ou do Doutoramento, para o Lote 2, em Matemática ou Física ou áreas afins;
 - b. Ter um contrato de trabalho com uma instituição de ensino superior dos PALOP;
 - c. Ter experiência de trabalho docente e de investigação na área da Matemática ou da Física;



- d. Ter uma autorização prévia para a frequência do estágio pela sua instituição de origem.
3. O estágio realizar-se-á, de acordo com a preferência do candidato explicitada no formulário de candidatura, na instituição portuguesa e na área científica listada em documento disponível no portal de candidatura.
4. No quadro deste concurso, só será permitido um apoio por candidato e a aceitação do apoio para o estágio de 3 meses, implica necessariamente a obrigação de regressar, no termo do seu estágio, à sua instituição de origem.
5. Não são elegíveis a este concurso, candidatos que tenham já bolsas atribuídas, pela Fundação Calouste Gulbenkian, para estudos ou formação em 2026.
6. São causas de exclusão automática das candidaturas:
 - a. o não preenchimento, inicial ou superveniente, das condições de admissibilidade previstas no presente artigo;
 - b. a apresentação da candidatura fora do prazo fixado no presente Regulamento;
 - c. a não apresentação dos documentos obrigatórios exigidos nos termos do presente Regulamento;
 - d. a prestação de falsas declarações, a inexatidão das informações prestadas ou a omissão de elementos relevantes para a apreciação da candidatura;
 - e. o incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Regulamento ou no âmbito de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian.



Artigo 4º

Montante do apoio

O apoio financeiro a conceder integrará as seguintes componentes:

1. Um montante mensal de EUR 1 500 (mil e quinhentos euros) para apoio à subsistência do docente durante o período do estágio, até 3 meses, em Portugal;
2. Um montante fixo para apoio à passagem aérea de ida e volta entre o país de origem e Portugal e demais despesas inerentes (incluindo vistos) de:
 - i. EUR 1 200 (mil e duzentos euros) para Angola, Moçambique e S. Tomé e Príncipe;
 - ii. EUR 800 (oitocentos euros) para Cabo Verde e Guiné-Bissau.
3. O montante referido na subalínea i. do número anterior será de EUR 1 350 (mil trezentos e cinquenta euros), para os docentes que sejam residentes e trabalhem em instituições de ensino superior fora das províncias de Luanda, Bengo, Icolo Bengo, Cuanza Norte ou de Benguela, em Angola, e de Maputo ou Sofala, em Moçambique.
4. Um seguro de viagem e acidentes pessoais (a contratar pela Fundação).

4

Artigo 5º

Apresentação e prazo de candidaturas

1. As candidaturas a este concurso devem ser submetidas exclusivamente por via **eletrónica**, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet e acompanhado obrigatoriamente de:
 - a. *Curriculum vitae* resumido do candidato;
 - b. Cópia de certificado de habilitações académicas;
 - c. Declaração da instituição onde é docente a autorizar a frequência do estágio e a existência de vínculo laboral (em modelo próprio, disponível no portal de candidatura).



2. Os documentos acima referidos, assim como outra informação que os candidatos considerem indispensável para a análise da candidatura, são obrigatoriamente, remetidos como anexos ao formulário de candidatura, através do *upload* dos respetivos ficheiros.
3. Os candidatos deverão selecionar apenas um local de estágio a que pretendam candidatar-se.
4. O prazo de receção das candidaturas termina a 8 de junho de 2026 (GMT: 16 h).

Artigo 6º

Processo de decisão

1. A apreciação das candidaturas efetua-se separadamente para os 2 lotes referidos no número 2 do artigo 2º.
2. A apreciação das candidaturas será realizada em três fases:
 - a. Uma pré-seleção de candidatos através da verificação dos critérios de elegibilidade, que terá em conta os critérios referidos no artigo 3º;
 - b. Uma seriação dos candidatos a realizar pelos locais de estágio selecionados;
 - c. A seleção final poderá incluir uma entrevista aos candidatos pré-selecionados (via Plataforma *Teams* ou outro meio a combinar) com a participação do orientador do estágio escolhido pelo candidato pré-selecionado.
3. Na avaliação e seleção dos apoios serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a. O *curriculum vitae* do candidato;
 - b. A motivação do candidato para a consolidação do seu percurso profissional;
 - c. A adequação do estágio escolhido pelo candidato para a sua atividade docente e/ou de investigação;



- d. A relevância do estágio para o departamento em que o candidato se integra.
4. Serão particularmente valorizadas, no Lote 1, as candidaturas de docentes que estejam a realizar o seu doutoramento, com idade igual ou inferior a 35 anos e a trabalharem em instituições de ensino superior, e no Lote 2, as candidaturas de docentes coordenadores de departamentos.
 5. A comunicação dos resultados será feita aos candidatos, até 31 de julho de 2026, através da plataforma de candidatura, da qual não haverá lugar a recurso.
 6. Aos candidatos selecionados será remetido um contrato, onde serão detalhadas as regras de atribuição do apoio.

Artigo 7º

Aceitação e Atribuição do Apoio

1. A aceitação dos apoios pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato referido no número 6 do artigo anterior, no qual constam, designadamente, as respetivas responsabilidades, o modo e o cronograma de pagamento.
2. É obrigação do candidato selecionado remeter à Fundação Calouste Gulbenkian o contrato devidamente assinado.
3. Para efeitos do número anterior, o contrato pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica, ou assinado manuscritamente e enviado por via postal para os endereços de contacto nele indicados.



Artigo 8º

Pagamentos

1. O pagamento do apoio mensal referido no número 1 do artigo 4º, será efetuado preferencialmente por transferência bancária, e excecionalmente por cheque ao docente.
2. O pagamento do apoio à viagem, nos valores referidos no número 2 do artigo 4º, será efetuado por transferência bancária após realização de uma reunião online com o orientador do estágio para acerto do programa do estágio e envio da cópia da reserva de viagem.
3. O seguro de viagem e acidentes pessoais é contratualizado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

7

Artigo 9º

Obrigações dos docentes

1. Os docentes, para além da obrigação já referida no número 4 do artigo 3º, comprometem-se a:
 - a. Realizar, no prazo de um mês após a assinatura do contrato referido no número 1 do artigo 7º, uma reunião online com o orientador para acertos do programa de estágio.
 - b. Concluir o estágio impreterivelmente, até 30 de abril de 2027, conforme planeamento com o seu orientador;
 - c. Reportar mensalmente à Fundação como está a decorrer o estágio e apresentar, na semana anterior ao termo do estágio, um relatório da sua execução, conforme modelo a constar no contrato a celebrar;
 - d. Mencionar, explicitamente, a Fundação Calouste Gulbenkian como fonte financiadora do estágio, em qualquer documento ou publicação, designadamente científica, resultante deste estágio.



2. O não cumprimento destas obrigações, ou das constantes do contrato de apoio, constitui motivo de exclusão de candidatura a futuras iniciativas da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 10º

Alterações ao estágio

Não pode ser alterada a duração do estágio sem a aprovação prévia da Fundação Calouste Gulbenkian, através do seu Programa Parcerias com África.

Artigo 11º

Esclarecimentos e contactos

1. A Fundação Calouste Gulbenkian não tem responsabilidade pelo conteúdo científico do estágio, nem pela sua orientação e supervisão.
2. Todo o planeamento logístico do estágio, designadamente no que respeita a viagens, alojamento e deslocações em Portugal, é da inteira responsabilidade do docente.
3. A apólice de seguro de viagem e acidentes pessoais será entregue aquando do início do processo de obtenção de visto, juntamente com a carta-convite, sendo o restante processo da responsabilidade do docente.
4. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro de viagem e acidentes pessoais cabe exclusivamente à respetiva seguradora com a qual o docente deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse.
5. Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso podem ser colocadas, até ao dia 29 de maio de 2026, através do seguinte endereço eletrónico: matematicapalop@gulbenkian.pt



Artigo 12º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos serão tratados, exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do apoio, pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do endereço eletrónico: privacidade@gulbenkian.pt; do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
3. Os dados pessoais dos candidatos serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ao apoio para o estágio ou como docente.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição dos apoios, caso os candidatos não



consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.

6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos candidatos/docentes o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão dos apoios de viagem, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.



Artigo 13º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um [Código de Conduta](#), que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

Artigo 14º

Branqueamento de capitais

Os Beneficiários não poderão executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverão cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.



Artigo 15º

Prevenção de Assédio

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

12

Artigo 16º

Disposições Finais

1. A utilização indevida do apoio, o incumprimento da lei ou das obrigações a que o beneficiário se encontra sujeito, podem implicar a suspensão ou o cancelamento do apoio e, bem assim, a obrigação de restituição à Fundação Calouste Gulbenkian das quantias indevidamente recebidas ou não justificadas.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.
3. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian com o pelouro do Programa Parcerias com África.



Artigo 17º*Entrada em Vigor*

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no website da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas aos beneficiários, lhes são imediatamente aplicáveis.

Lisboa, março de 2026

